



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.868 de 06 de fevereiro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Fernando Müller Pires	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 06 de janeiro de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se:
8 **ORDEM DO DIA: PROA – 20/0435-0004521-9 anexos 23/0435-0003906-5 –**
9 **23/0435-0000537-5 – EMPRESA AUTO VAÇÃO PUTINGA LTDA.** – requer
10 relevação do auto de infração nº 106432.....
11 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
12 Luigi representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
13 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
14 recurso ao indeferimento da Defesa Prévia, na qual foi mantida a notificação nº
15 106.432 à empresa AUTO VIAÇÃO PUTINGA LTDA. que realizava viagem com
16 origem em Porto Alegre e destino em Mostardas, no dia 19/01/2020, quando, no
17 momento da abordagem, foi constatado que houve a inclusão de dois passageiros
18 que não constavam na Lista de Passageiros para Fretamento Turístico, sendo
19 ambos identificados. O fato foi enquadrado na Resolução n. 5.295/10, alterada pela
20 Resolução n. 5.582/13, art. 50, Grupo IV, alínea C “DESCUMPRIR
21 DECISÃO/RESOLUÇÃO DO CT OU ATO ADMINISTRATIVO DO DAER (lista
22 emitida com menos de 08 h do início da viagem Res. Normativa CT-6252/15), nota
23 fiscal incompleta em desacordo ao artigo 36 – item IX-letra(s): a-b-c-d-e-f, lista de
24 usuários em desacordo com o sistema padrão extranet/Daer, descumprimento art.23
25 – parágrafo 1º: inclusão/substituição de nomes de passageiros além do autorizado.”.
26 Em seu recurso a este Conselho, a empresa reafirma seus argumentos da Defesa
27 Prévia, solicitando a anulação do Termo de Notificação, alegando que o mesmo
28

Ata Ordinária nº 3.868– 06/02/24

29 apresenta erro formal no seu preenchimento. O espaço reservado para os dados do
30 CPF/CNH do condutor está em branco e os algarismos que constam no campo data
31 não correspondem à data de abordagem. De fato o campo destinado ao CPF/CNH
32 do condutor está em branco e os números constantes no campo data da viagem não
33 são de uma data e aparentam ser de um número de CPF, embora com um algarismo
34 a menos. Pode-se verificar a data da abordagem pelas assinaturas do agente do
35 Daer e do condutor que recebe a notificação. É o relatório. Voto: O recurso da
36 empresa é simples e convicto do que alega, apontando os erros de preenchimento
37 que de fato ocorreram, assim, voto pela NULIDADE do Auto de Infração nº 106.432.
38 A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
39 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
40 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
41 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
42 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela anulação do
43 auto de infração nº 106432, aplicada a **EMPRESA AUTO VAÇÃO PUTINGA LTDA.**
44 **PROA – 21/0435-0033489-5 e anexos 21/0435-0037399-8 – 23/0435-0028952-1–**
45 **EMPRESSO FAXINALENSE LTDA–** requer relevação do auto de infração nº
46 113059.....
47
48 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Paulo Rogério Soares
49 Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
50 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Expresso Faxinalense Ltda.,
51 recorre contra autuação contida no TNT/AIT 113.059, de 19.10.2022, narrada pelo
52 agente como “ No momento da abordagem foi verificado que o veículo estava
53 prestando serviço de fretamento empresarial sem a licença para o devido transporte,
54 lista em anexo, com três pessoas e documentos com comprovantes da passagem”,
55 enquadrando o fato na letra B3, do grupo IV, do art. 50 da res. 5295/2010. Na defesa
56 a recorrente alega, ao contrário do que sustenta o agente, que as três pessoas no
57 interior do ônibus eram servidores da Prefeitura Municipal de São João do Polesine,
58 uma professora e duas servidoras da escola, que embarcaram em Santa Maria e se
59 deslocam diariamente até aquela cidade, enquanto o ônibus da prefeitura que as
60 transporta estaria sendo consertado e que, na verdade embarca sempre em Santa
61 Maria, com passagem adquirida pelo município e que vão na linha regular 213 Santa
62 Maria – Nova Palma, concedida à recorrente, tanto que as passagens foram
63 apresentadas ao fiscal, que isto anotou no AIT. Apresentou ainda declaração da
64 Secretária da Administração de São João do Polesine, Agueda Elisabete Renkes
65 Foleto, fl. 06, do primeiro anexo, dando conta e confirmando as alegações da
66 recorrente, confirmando que os nomes da lista apresentada, que a rigor não seria
67 necessário, são de servidores do município. Portanto não cometera a infração
68 noticiada, pelo que o AIT deve ser anulado ou relevada a infração. Voto Com razão
69 a recorrente pois comprovadamente não cometeu a infração de que é acusada no
70 presente processo, especialmente porque as três passageiras tinham passagem,
71 como anotou o fiscal no AIT e o horário de abordagem, 06:30 é compatível com a
72 linha, e, por fim, fretamento não tem passagem, razão pela qual voto pela anulação
73 do AIT 116.087. É como voto. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento
74 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
75

RES.
8177/24

Ata Ordinária nº 3.868– 06/02/24

76
77 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
78 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
79 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 4 x**
80 **1 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0033489-5 e**
81 **anexos 21/0435-0037399-8 – 23/0435-0028952-1;** e 2) pela relevação do Auto de
82 Infração nº 113059, aplicada a **EMPRESSO FAXINALENSE LTDA.**.....
83 Conselheiro Sergio Teixeira e Fernando Müller Pires representantes do Governo,
84 Irineu Miritz Silva representante do SINDIROSUL e Paulo Rogério Soares Leites
85 representante da FRACAB votaram pela anulação do Auto de Infração. Conselheiro
86 Felipe se absteve do voto, não estava presente no relato.....
87 **PROA – 21/0435-0034989-2 e anexo 21/0435-0036796-3 — EMPRESA**
88 **TRANSTUR LOCADORA E TURISMO EIRELI** - requer relevação do auto de
89 infração nº 115060.....
90 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Irineu Miritz Silva
91 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
92 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Transtur locadora e
93 Turismo Eireli, foi notificada na BR 386 – km 51, município Seberi, data: 27/10/2021,
94 horário; 16:50, placa do veículo: CVN6357, origem/destino Seberi/Palmitinho, fato
95 gerador: no momento da abordagem o condutor não apresentou comprovante da
96 quitação da parcela mensal do seguro, baseado na Resolução 5295/10, art. 50,
97 grupo I. “H”. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
98 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
99 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
100 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
101 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
102 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0034989-2**
103 **e anexo 21/0435-0036796-3;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 115060,
104 aplicada a **EMPRESA TRANSTUR LOCADORA E TURISMO EIRELI.**.....
105 **PROA – 21/0435-0016560-0 e anexos 21/0435-0016997-5 – 23/0435-0020769-0 –**
106 **EMPRESA TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – requer relevação do
107 auto de infração nº 116019.....
108 Retirado de pauta, conselheiro relator não presente na sessão.....
109 **ENCERRAMENTO:** Às 12horas (doze horas) nada mais havendo a tratar, o Senhor
110 Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo
111 a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e
112 demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de**
113 **Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do**
114 **Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de**
115 **março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8178/24

RES.
8179/24

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

.....

Ata Ordinária nº 3.868– 06/02/24

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

André José Kryszczun
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabell
Representante do Governo

Felipe Souza
Representante do Governo

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Paulo Rogério Soares Leites
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária